



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

RUA ORIDES FORNACIARI - TELEFONE (027)520-1611  
CEP 29285-000 - PIÚMA - EST. DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 623, DE 11 DE JULHO DE 1995

Autoriza operação de crédito por antecipação de receita para o exercício de 1995.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício de 1995.

Art. 2º - Em garantia da liquidação do financiamento de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que tratam os incisos IV e V do artigo 142 da Constituição Estadual.

§ 1º - As parcelas de que trata este artigo serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida, em montante suficiente ao pagamento do principal e acessórios.

§ 2º - O resgate da dívida será efetuado em até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro vigente e obedecerá as normas e resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo mencionado no artigo 1º desta lei, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 11 de julho de 1995.

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 11/07/95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Valter Potratz  
Prefeito